

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: 94z7kdjx SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 18/06/2025 Projeto de lei nº 1015/2025 Protocolo nº 6449/2025 Processo nº 1876/2025	
Autor: Dep. Elizeu Nascimento		

Institui o Programa Estadual de Saúde do Homem no Meio Rural no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o **Programa Estadual de Saúde do Homem no Meio Rural**, com o objetivo de promover o acesso à saúde integral da população masculina residente em áreas rurais e comunidades do campo.

Art. 2º O Programa tem por finalidade:

I – Levar serviços de atenção integral à saúde do homem às zonas rurais, com foco na **prevenção, promoção, diagnóstico precoce e tratamento**;

II – Reduzir agravos relacionados a doenças prevalentes entre os homens do meio rural, como **doenças cardiovasculares, câncer de próstata, diabetes, depressão, acidentes de trabalho e doenças sexualmente transmissíveis**;

III – Superar barreiras culturais, geográficas e sociais que dificultam o acesso dos homens rurais aos serviços de saúde;

IV – Estimular práticas de autocuidado e maior adesão dos homens às rotinas de saúde;

V – Integrar ações com políticas de saúde do trabalhador rural, segurança alimentar e saúde mental.

Art. 3º O Programa será coordenado pela **Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso (SES/MT)**, em articulação com:

I – Secretarias Municipais de Saúde;

II – Sindicatos, cooperativas e associações de produtores rurais;

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

III – Instituições de ensino, extensão rural e pesquisa;

IV – Órgãos de assistência técnica e desenvolvimento agrário;

V – Organizações da sociedade civil.

Art. 4º O Programa poderá incluir as seguintes ações:

I – Campanhas itinerantes e multissetoriais de saúde no campo;

II – Atendimento por Unidades Móveis de Saúde com equipe multiprofissional;

III – Exames de rastreamento (PSA, glicemia, colesterol, aferição de pressão arterial, IMC);

IV – Atendimentos de saúde bucal, vacinação e prevenção às ISTs;

V – Acompanhamento da saúde mental e combate ao suicídio no meio rural;

VI – Oficinas de educação em saúde e autocuidado masculino;

VII – Encaminhamentos e integração com a rede SUS local.

Art. 5º As ações do Programa deverão respeitar as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), com base na **Lei Federal nº 8.080/1990**, e deverão seguir as normas e orientações da **Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem**, bem como os protocolos da **SES/MT**.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas para a implementação, apoio logístico, financiamento e expansão do Programa.

Art. 7º O Programa será regulamentado pelo Poder Executivo no prazo de **90 (noventa) dias**, estabelecendo os critérios técnicos, metas de atendimento, indicadores de desempenho e mecanismos de controle social.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir o **Programa Estadual de Saúde do Homem no Meio Rural**, reconhecendo as **dificuldades históricas de acesso à saúde por parte da população masculina do campo**, marcada por jornadas extenuantes, isolamento geográfico, baixa procura por atendimento e alta incidência de doenças evitáveis.

A proposta está fundamentada no:

- **Art. 196 da Constituição Federal**, que consagra a saúde como direito de todos e dever do Estado;
- **Art. 198, inciso I**, que determina a descentralização das ações de saúde;
- **Art. 227 da Constituição Federal**, que impõe ao Estado o dever de proteger a vida, saúde e dignidade das pessoas;
- **Lei Federal nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde)**;

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

- Diretrizes da **Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem** (Portaria MS nº 1.944/2009);
- Protocolos e normas técnicas da **SES/MT**, voltadas ao fortalecimento da atenção primária e da vigilância em saúde nos territórios rurais.

Dados epidemiológicos mostram que os homens, especialmente os do meio rural, são mais vulneráveis a agravos como **hipertensão, alcoolismo, doenças ocupacionais, câncer de próstata e suicídio**, muitas vezes por negligência com o autocuidado e baixa adesão ao sistema de saúde.

A criação do programa visa **inserir esta população nas ações regulares de saúde pública**, por meio de **ações itinerantes, educativas e integradas**, promovendo dignidade, acesso, prevenção e qualidade de vida para os homens do campo.

Assim, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta relevante medida.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 11 de Junho de 2025

Elizeu Nascimento
Deputado Estadual